



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 750, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Peixe Boi/PA, **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o disposto no art. 212-A, da Constituição Federal e respectivo inciso XI, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 108, prevendo que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

Considerando que a Lei Federal nº. 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb, da mesma forma, preconiza em seu art. 26, "caput", que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º, daquela Lei, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

Considerando as suas alterações ocorridas na Lei Federal nº. 14.113/2020, trazidas pela Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021;

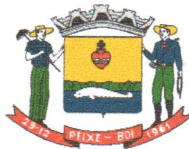
Considerando o expresse permissivo introduzido pelo §2º, do art. 26, da Lei Federal nº. 14113/2020, incluído pela Lei Federal nº. 14.276, de 27/12/2021, consignando que os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo destinado ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº. 750, de 27 de dezembro DE 2021.

Considerando a consulta do TCM/PA, resolução nº 15.906/2021/TCMPA, que versou sobre a forma de cumprimento da sub vinculação mínima dos 70% do FUNDEB, além de outras matérias previstas na Lei Federal nº 14.113/2020.

DECRETA

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 750, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, nos termos do art. 26, §2º, da Lei Federal nº. 14.113/2020, incluído pela Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O valor do abono visa atingir o montante global necessário à obtenção do percentual de 70% dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), relativos ao exercício de 2021, para o custeio da remuneração dos profissionais da educação básica.

Art. 3º O pagamento do Abono-FUNDEB será efetuado de forma proporcional, considerando a categoria a qual pertence o servidor, e a carga horária mensal de trabalho, em efetivo exercício até dezembro 2021.

§1º Não será considerado como efetivo exercício, para os fins do caput deste artigo, os afastamentos e licenças em virtude de:

- I - Tratamento de saúde;
- II - Por acidente em serviço;
- III - Por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - Para o serviço militar;
- V - Para atividade política;
- VI - Para tratar de interesse particulares;
- VII - Para desempenho de mandato classista;
- VIII - Licença para qualificação profissional;
- IX - Disponibilidade;
- X - Cessão para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

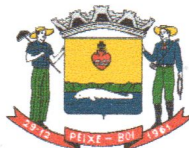
§2º Também não fazem jus ao abono de que trata a Lei Municipal nº 750, de 27 de dezembro de 2021:

- I - Estagiários da rede oficial de ensino;
- II - Servidores com falta injustificada por 10 dias consecutivos ou 15 dias não consecutivos, durante o ano 2021;
- III - Prestadores de serviços com vínculo terceirizado;

Art. 4º O valor do abono previsto neste Decreto, a ser pago em parcela única, com incidência dos devidos descontos legais, referente a imposto de renda, conforme resolução nº 15.906/2021/TCMPA, será de:

I - Para os integrantes da carreira do magistério:

- a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o servidor com lotação de 100 (cem) horas mensais;
- b) R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), para o servidor com lotação de 110 (cento e dez) horas mensais;



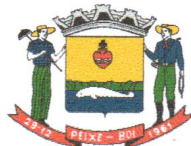
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

- c) R\$ 2.875,00 (dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais), para o servidor com lotação de 115 (cento e quinze) horas mensais;
- d) R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o servidor com lotação de 120 (cento e vinte) horas mensais;
- e) R\$ 3.125,00 (três mil e cento e vinte e cinco reais), para o servidor com lotação de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais;
- f) R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), para o servidor com lotação de 130 (cento e trinta) horas mensais;
- g) R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), para o servidor com lotação de 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais;
- h) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o servidor com lotação de 140 (cento e quarenta) horas mensais;
- i) R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), para o servidor com lotação de 150 (cento e cinquenta horas) horas mensais;
- j) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o servidor com lotação de 160 (cento e sessenta) horas mensais;
- l) R\$ 4.125,00 (quatro mil e cento e vinte e cinco reais), para o servidor com lotação de 165 (cento e sessenta e cinco) horas mensais;
- m) R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), para o servidor com lotação de 170 (cento e setenta) horas mensais;
- n) R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) para o servidor com lotação de 175 (cento e setenta e cinco) horas mensais;
- o) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o servidor com lotação de 180 (cento e oitenta) horas mensais;
- p) R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para o servidor com lotação de 190 (cento e noventa) horas mensais;
- q) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o servidor com lotação de 200 (duzentas) horas mensais;

II - Para os demais servidores, atuantes em funções de apoio técnico, administrativo e operacional, a seguir: Coordenador, Auxiliar administrativo, Agente administrativo, Secretário escolar, Auxiliar de secretaria, Cuidador de aluno, Inspetor de aluno, Servente, Auxiliar de serviços gerais, Motorista e Vigia:

- a) R\$ 1.755,77 (um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para os servidores sem nível superior;
- b) R\$ 1.756,00 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais), para os servidores com nível superior na área da educação.

Art. 5º As despesas autorizadas por este Decreto possuem dotações próprias consignadas no exercício de 2021, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

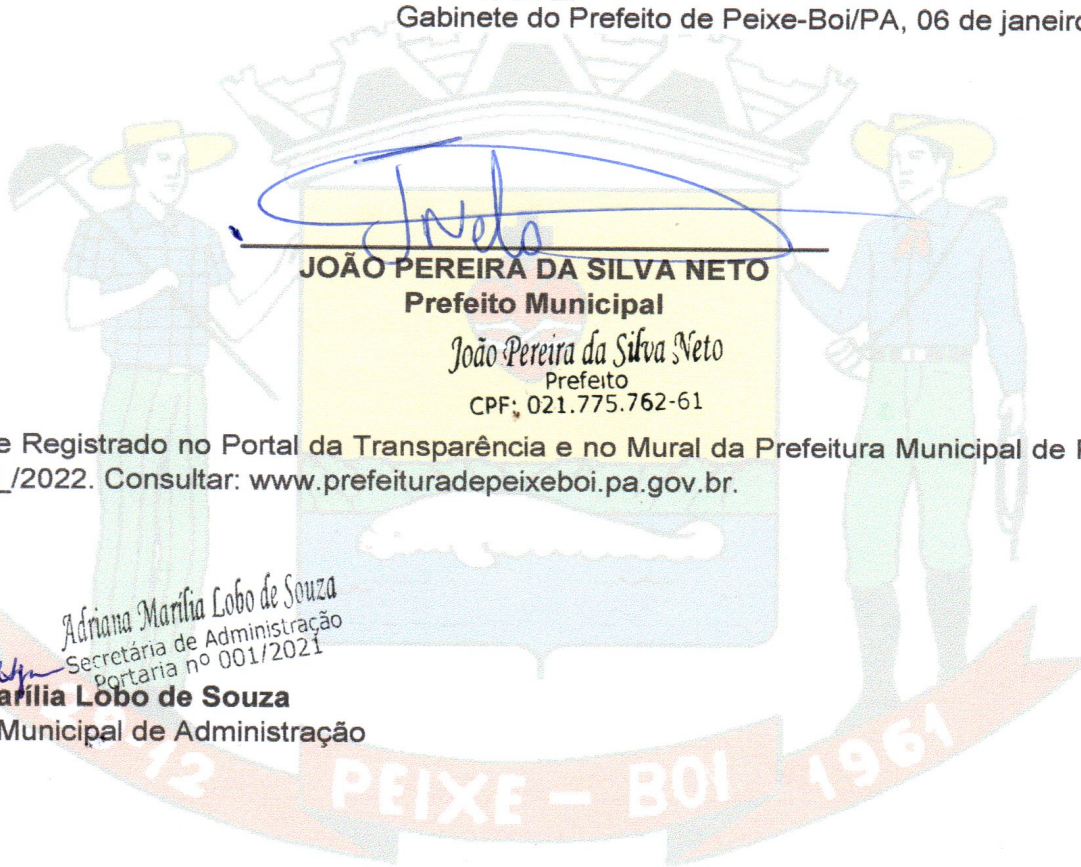


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 30 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se, registre-se, comunique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Peixe-Boi/PA, 06 de janeiro de 2022.



João
JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

João Pereira da Silva Neto
Prefeito
CPF: 021.775.762-61

Publicado e Registrado no Portal da Transparência e no Mural da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, em 06/01/2022. Consultar: www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br.

Adriana
Adriana Marília Lobo de Souza
Secretária de Administração
Portaria nº 001/2021

Adriana Marília Lobo de Souza
Secretária Municipal de Administração